SEPROSP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de Julho de 2016.

Circular nº. 12/2016. -

REF.: ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – *SOFTWARE* – DECISÃO JUDICIAL

Prezado Filiado/Associado,

Serve a presente para informar que, em 27 de julho de 2016, foi proferida decisão nos autos do mandado de segurança nº 1032928-66.2016.8.26.0053, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, **deferindo a liminar** pleiteada na ação para determinar que as empresas filiadas e associadas ao SEPROSP não sejam compelidas às alterações previstas nos Decretos nºs 61.522/15 e 61.791/16 do Estado de São Paulo, até julgamento do mérito do mandado de segurança.

A referida decisão reforça o entendimento do Sindicato, em defesa de seus filiados, no sentido de que é ilegal e inconstitucional a incidência do ICMS nas operações com programas de computador – *software*, seja em razão das mesmas não configurarem hipótese de incidência do imposto, nos termos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87/96, uma vez que não há a efetiva circulação de mercadorias, seja em razão da bitributação que tal incidência acarretaria, tendo em vista que a elaboração, licenciamento e cessão de direito de uso de *software* já são tributados pelo ISS.

Alertamos que a decisão liminar em questão certamente será combatida por meio de recurso pela Fazenda do Estado de São Paulo, havendo chances de reforma, o que será imediatamente comunicado às empresas filiadas, caso assim ocorra.

Atenciosamente.

LUIGI NESE
Presidente

Rua Prof. Tamandaré Toledo, 69 • 3º andar • Itaim Bibi • CEP 04532-020 • São Paulo / SP • Tel. (11) 2165-1300 • Fax (11) 2165-1364
e-mail: seprosp@seprosp.org.br